



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA INTERNA

REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO

Núcleos de Estudo da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna

Aprovado em Assembleia Geral da SPMI a 01 de Março de 2013

1. Os Núcleos de Estudo (NE) serão criados por iniciativa da Direcção da Sociedade ou de um grupo de sócios efectivos, em número nunca inferior a 20, e têm carácter nacional.
2. Os Núcleos de Estudo têm como uma das suas missões principais dotar a Direcção da SPMI do suporte científico na sua área específica, nomeadamente a elaboração de protocolos clínicos, de modo a que a Direcção esteja apta a intervir adequadamente, quando considerar necessário ou quando solicitada (Governo, Ordem dos Médicos, Opinião Pública, Congressos, Publicações, etc.).
3. A criação e a extinção dos Núcleos de Estudo carece de ratificação pela Assembleia Geral da SPMI.
4. Os Núcleos de Estudo dotar-se-ão de um Regulamento Interno próprio, subordinado aos Estatutos da SPMI e aos seus regulamentos internos, no qual estará definida a sua orgânica e o seu relacionamento com a Direcção da SPMI, devendo prever, nomeadamente, a existência dum Secretariado e dum Coordenador responsável pela articulação do Núcleo com a Direcção da SPMI.
5. O Regulamento de cada NE deve ser aprovado em reunião da Direcção da SPMI.
6. Os Núcleos de Estudo deverão articular a sua actividade com os objectivos definidos pela Direcção da SPMI.
7. Os núcleos de estudo não têm autonomia jurídica nem financeira. As despesas e receitas decorrentes das actividades dos NE, fazem parte integrante da contabilidade da SPMI, tendo de estar devidamente documentadas, afectadas ao NIF da SPMI.
8. Cada NE deverá promover a angariação dos meios necessários à concretização dos seus projectos, nomeadamente através do patrocínio de entidades públicas e

privadas, com salvaguarda das normas éticas, propostos quer pela Ordem dos Médicos quer os aceites no protocolo estabelecidos entre esta e a APIFARMA. Quaisquer contratações de serviços a empresas ou patrocínios deverão ocorrer através dos serviços próprios da SPMI e terão obrigatoriamente de serem aprovados pela Direcção.

9. O Coordenador do Núcleo tem por obrigação:

- a. Informar a Direcção (através do Secretário Geral ou representante nomeado para o efeito) sobre as actividades em curso;
- b. Apresentar um programa de actividades anuais, com o orçamento e um relatório das actividades efectuadas;
- c. Propor a extinção do Núcleo se o entenderem 2/3 dos seus elementos.

10. O conteúdo dos relatórios e trabalhos produzidos pelo Núcleo é propriedade da SPMI.

11. A Direcção da SPMI obriga-se a:

- a. Apoiar os Núcleos no que lhe for solicitado;
- b. Promover a divulgação dos trabalhos dos Núcleos;
- c. Custear as despesas devidamente orçamentadas e apresentadas á Direcção

12. Em caso de diferendo grave entre a Direcção da SPMI e um Núcleo de Estudos compete à Assembleia Geral da SPMI a resolução do mesmo em sessão extraordinária convocada para o efeito.